

Anais

**FÓRUM NACIONAL DE  
PUBLICAÇÕES**  
Ano 2/2023

Volume 2



Anais

Volume 2

# **FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES**

1ª Edição

Belém-PA  
Home Editora  
2023

---

© 2022 Edição brasileira  
by Home Editora

© 2022 Texto  
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora

CNPJ: 39.242.488/0002-80

www.homeeditora.com

contato@homeeditora.com

9198473-5110

Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

**Editor-Chefe**

Prof. Dr. Ednilson Souza

**Diagramação**

Autores

**Design da capa**

Worges Editoração

**Revisão de texto**

Autores

**Bibliotecária**

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

**Produtor editorial**

Nazareno Da Luz

<https://doi.org/10.46898/home.9786584897373>

**Catálogo na publicação  
Home Editora**



F745

Fórum Nacional de Publicações / Home Editora. – Belém: Home,  
2023.

(Fórum Nacional de Publicações/Ano II/2023)

Livro em PDF

3600 KB., il.

ISBN: 978-65-84897-37-3

DOI: 10.46898/home.9786584897373

1. Fórum Nacional de Publicações. I. Home Editora. II. Título.

CDD 300

Índice para catálogo sistemático

I. Ciências Sociais



Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 4.0 Internacional.

### **Conselho Editorial**

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA  
(Editor-Chefe)

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof<sup>a</sup>. Ma. Rayssa Feitoza Felix dos Santos-UFPE

Prof. Me. Otávio Augusto de Moraes-UEMA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof<sup>a</sup>. Ma. Luzia Almeida Couto-IFMT

Prof. Me. Luiz Francisco de Paula Ipolito-IFMT

Prof. Me. Fernando Vieira da Cruz-Unicamp

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof<sup>a</sup>. Dra. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG

Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Fabri-UFJF

Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEMA

Prof<sup>a</sup>. Ma. Adriana Barni Truccolo-UERGS

Prof. Me. Alisson Junior dos Santos-UEMG

Prof. Me. Raphael Almeida Silva Soares-UNIVERSO-SG

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Me. Tiago Silvio Dedonê-Faccrei

Prof. Dr. José Morais Souto Filho-FIS

Prof. Me. Fernando Francisco Pereira-UEM

Prof. Dr. Deivid Alex dos Santos-UEL

Prof. Me. Antonio Santana Sobrinho-IFCE

Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria de Fatima Vilhena da Silva-UFPA

Profa. Dra. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof. Me. Darlan Tavares dos Santos-UFRJ

Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM

Prof<sup>a</sup>. Dra. Elane da Silva Barbosa-UERN

*“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.*

Equipe Home Editora

## **O PREFEITÃO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES:** breves comentários do coronelismo político em Ibirité

**DID THE MAYOR VOTE? THE PUBLIC MONEY FAR AND THE PLO 002/2023 OF THE 70 MILLION:** brief comments on political coronelismo in Ibirité

Paulo César de Souza<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Trata-se de um trabalho intitulado “O PREFEITÃO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES: breves comentários do coronelismo político em Ibirité” . A presente dissertação por meio dos trabalhos tem por propósito em aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos no Curso de Graduação em Ciências do Estado, matrícula nº 2020430791, ministrado na Faculdade de Direito da UFMG, ofertado pelos departamentos: DINC (Direito e Processo Civil e comercial); DINC (Direito e Processo Penal); DIP (Direito Público) e DIT (Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito). Constam as disciplinas na grade curricular do curso: Introdução à Política, ementa: centralidade do Político na experiência humana. Política, ideologia e visões de mundo. Cultura política e democracia. Agir político e sua dimensão ética. Retórica, Oratória e Argumentação: retórica e estilística. Recursos retóricos e argumentativos. Politicidade e pós-politicidade: o desafio do politizar. Pensamento Jurídico político brasileiro, ementa: Realizou-se: pesquisa em livros; artigos e trabalhos acadêmicos; legislação pátria; Regimento interno do Senado Federal e das Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais, bem como, a transmissão da Reunião Extraordinária do dia 16 de Fevereiro de 2023, na Câmara Municipal de Ibirité/MG.

**PALAVRAS CHAVES:** Câmara Municipal. Coronel. Guarda Pretoriana Ibirité. Polícia. Vereador. Voto.

### **ABSTRACT**

It is a work entitled “O MAYOR SENT VOTE? THE PUBLIC MONEY FAR AND THE 70 MILLION PLO 002/2023: brief comments on political coronelismo in Ibirité”. This dissertation, through the works, aims to improve the knowledge acquired in the Graduate Course in State Sciences, registration number 2020430791, taught at the Faculty of Law of UFMG, offered by the departments: DINC (Law and Civil and Commercial Procedure) ; DINC (Criminal Law and Procedure); DIP (Public Law) and DIT (Labor Law and Introduction to the Study of Law). The disciplines in the course curriculum are: Introduction to Politics, menu: centrality of the Political in the human experience. Politics, ideology and worldviews. Political culture and democracy. Political action and its ethical dimension. Rhetoric, Oratory and Argumentation: rhetoric and stylistics. Rhetorical and argumentative resources. Politicity and post-politicity: the challenge of politicizing. Brazilian Political Legal Thought, summary: It took place: research in books; scholarly articles and papers; homeland legislation; Internal regulations of the Federal Senate and Municipal Chambers of the State of Minas Gerais, as well as the transmission of the Extraordinary Meeting of February 16, 2023, at the Municipality of Ibirité/MG.

**KEYWORDS:** City Hall. Colonel. Praetorian Guard Ibirité. Police. City councilor. Vote.

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG  
Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas  
<https://orcid.org/0000-0002-1649-7344>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A República Federativa do Brasil é constituída pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988. A Carta constitucional de 1988 inseriu o Município em seu texto, com o que não mais pairam dúvidas sobre a sua integração como ente federativo autônomo (arts. 1º e 18 da CF). Em face dessa situação e das prerrogativas municipais, diz-se que, no Brasil, a Federação é composta pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, juntados na União, que são as esferas de Governo existentes no País. Os Territórios não constituem esfera de Governo, posto que são prolongamentos do Governo Federal (GONÇALVES, 2009).

No âmbito da União a referência é a constituição da república. No Estado federado a referência é a Constituição do Estado e no Município a Lei orgânica. Ocorre que no município de Ibitaré/MG, nem todos os dispositivos são cumpridos. Verifica-se que o dispositivo do artigo 249 é descumprido pelos poderes Legislativo e Executivo.

A competência de cada uma dessas esferas está definida na própria Constituição, que também estabelece o que lhes é vedado. Os arts. 21 e 22 enumeram as matérias privativas da União; o art. 23 relaciona as matérias de competência comum; o art. 24 lista os casos de competência concorrente, enquanto o § 1º do art. 25 confere aos Estados a chamada competência residual e o art. 30 dispõe especificamente sobre o que compete aos Municípios (GONÇALVES, 2009).

O descumprimento do dispositivo de uma Lei Orgânica é gravíssimo e transmite a ideia que a autoridade municipal (Executivo e Legislativo) encontra-se acima da lei. A redação do referido artigo 249 é uma das ferramentas relevantes para o papel democrático, a regulamentação dos conselhos no município e a sua plena transparência, o que infelizmente na prática não acontece.

Em que consiste essa competência e, portanto, a autonomia do Município? Primeiro, na eleição direta do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores (autonomia política). Segundo, na organização dos serviços públicos de interesse local (autonomia administrativa). Terceiro, na instituição e arrecadação de seus tributos, bem como na aplicação de sua receita (autonomia financeira). Quarto, na

competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual no que lhe interessar e for possível (autonomia legislativa). Quinto, por fim, na capacidade para elaborar a sua lei orgânica (autonomia organizativa). A livre aplicação da receita municipal está condicionada à obrigatoriedade de prestação de contas e de publicação de balancetes, nos prazos fixados em lei (art. 30, III). O ponto basilar de garantia da autonomia municipal está no art. 29 da Constituição: o Município reger-se-á por lei orgânica própria, elaborada pela Câmara Municipal, que a promulgará. Rompeu-se assim com a interferência do legislador estadual em assuntos de organização do Município. As Constituições passadas atribuíam ao Estado tal competência, hoje objeto de lei municipal, que observará os princípios constitucionais federais e estaduais, estes no que couber (GONÇALVES, 2009).

Lado outro, a transparência é fundamental para a prática da boa governança, mas, no município de Ibité não se observa a clareza com essência. Verifica-se na redação do artigo 2º do PL 002/2023, o Executivo municipal não especificou o direcionamento dos gastos para a autorização de contratação de empréstimo.

Cabe ainda ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no que for pertinente, especialmente em relação a algumas matérias listadas no art. 24 da Constituição: direito tributário, financeiro e urbanístico; orçamento; florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; responsabilidade por danos ao meio ambiente e a bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico; educação, cultura, ensino e desporto; proteção e defesa da saúde; proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; proteção à infância e à juventude (GONÇALVES, 2009).

Nessa senda, em raciocínio lógico e coeso, sem embaraçamento, a parcela de competência que cabe ao Município incluindo Ibité/MG, a distribuição feita pela Constituição, está consubstanciada nos atributos de sua autonomia e de sua condição como pessoa de direito público interno. No que diz respeito ao seu Governo, cabe aos eleitores eleger os seus responsáveis, ou seja, o Prefeito, o

Vice-Prefeito e os Vereadores. Quanto à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, bem como à aplicação de suas rendas, deve o Município obedecer a determinados preceitos constitucionais e às normas gerais de direito tributário e financeiro constantes da legislação federal respectiva, especialmente do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal (GONÇALVES, 2009).

Em Ibitité/MG, o prefeito usa de sua prerrogativa para desvirtualizar as finalidades legais em favor de seus objetivos e interesses. A aprovação do Projeto de Lei Ordinária 002/2023 (...) **autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo no valor de até R\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de Reais) junto à Caixa Econômica Federal- programa FINISA, apontou, de maneira clara, por planilha e detalhamento, o direcionamento das obras, o que é gravíssimo e causa estranheza à população local.**

Na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, um dos participantes formulou vista ao Presidente Rivaldo Souza para melhor estudar o projeto, devido a redação do artigo segundo do projeto de lei que não especifica o direcionamento dos recursos, entretanto, o projeto foi indeferido.

Constata-se que em **PARADIGMA** à Prefeitura Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, conforme ofício expedido em 08/03/2021 nº 031/2021, houve especificação de direcionamento das obras, o que não aconteceu em Ibitité/MG, o que é ABSURDO.

In verbis (...) Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro** destinado à aplicação em Despesa de Capital, e dá outras providências.

(...) **O Distrito Industrial Norte – Davide Zorzi localiza-se em área às margens da BR 153, que liga Erechim à Concórdia.** A conclusão do Distrito possui extrema relevância para o crescimento e desenvolvimento do setor econômico de Erechim, uma vez que o foco está na geração de emprego e renda, além das diversas

empresas que esperam pela conclusão desta obra e necessitam de urgência da operacionalidade do Distrito para instalação de seus parques fabris.

(...) Forma de Pagamento: - Quantidade de Parcelas: 06 parcelas trimestrais de R\$ 2.500.000,00; - Prazo de carência: 18 meses; - Amortização: 102 meses; - Garantias do Financiamento: FPM; - Taxa de Juros: 3,41% + CDI 1,99% a.a.

Em Ibirité/MG, requerer transparência aos representantes públicos parece ser perigoso, algo extremamente revoltante a falta de transparência e clareza.



PROJETO DE LEI N.º 026/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN n.º 4.589/2017 e suas alterações, os quais serão destinados à Infraestrutura do Distrito Industrial Norte, Davide Zorzi e Implantação de Placas de Energia Solar em próprios do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de ERECHIM do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1.º, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o Art. 159, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1.º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do Art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2.º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica, o BANCO DO BRASIL, autorizado a transferir os recursos cedidos ou



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3.º Os poderes, previstos neste artigo e nos parágrafos 1.º e 2.º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE ERECHIM não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de março de 2021.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital.

O FINISA é o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados. Por meio da linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, entre outros.

O objeto do financiamento do presente projeto de lei é a Infraestrutura do Distrito Industrial Norte – Davide Zorzi e a Implantação de Painéis de Energia Solar em imóveis próprios da Prefeitura Municipal com gastos significativos na conta de energia.

O Distrito Industrial Norte – Davide Zorzi localiza-se em área às margens da BR 153, que liga Erechim à Concórdia. A conclusão do Distrito possui extrema relevância para o crescimento e desenvolvimento do setor econômico de Erechim, uma vez que o foco está na geração de emprego e renda, além das diversas empresas que esperam pela conclusão desta obra e necessitam de urgência da operacionalidade do Distrito para instalação de seus parques fabris.

Vale lembrar que esse valor terá retorno aos cofres públicos, pois os lotes do Distrito serão vendidos a preço subsidiado, o que cobrirá os custos do financiamento.

Quanto às placas de energia solar sabe-se que entre todas as outras fontes de energia limpa, a solar é que apresenta maior caráter renovável, já que o sol é uma fonte consistente e permanente. Sua instalação reduz custos fixos, permite gerar energia própria através de uma fonte de energia inesgotável, limpa, sustentável e abundante.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

O valor do financiamento é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo:

- R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) destinados à Infraestrutura do Distrito Industrial Norte – Davide Zorzi;
- R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinados à Implantação de Placas de Energia Solar.

Forma de Pagamento:

- Quantidade de Parcelas: 06 parcelas trimestrais de R\$ 2.500.000,00;
- Prazo de carência: 18 meses;
- Amortização: 102 meses;
- Garantias do Financiamento: FPM;
- Taxa de Juros: 3,41% + CDI 1,99% a.a.

Considerando o cenário econômico e social vivenciado na atualidade, e que são urgentes e necessárias ações e iniciativas para fomentar a economia local; sabendo-se que os distritos industriais concentram a atenção na organização social, cooperação, produção, redes locais e regionais, espírito empresarial competente e estrutura industrial diferenciada e, também, levando em conta que um dos principais escopos da gestão pública é buscar formas de serviços visando economicidade aliada à qualidade, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no presente projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de março de 2021.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 002/2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO NO VALOR DE ATÉ R\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE REAIS) JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- PROGRAMA FINISA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Sr. Prefeito do Município de IBIRITÉ:

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA** de vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar junto à Caixa Econômica Federal - Programa FINISA, operações de crédito até o limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

**Art. 2º.** Os recursos das operações de crédito de que tratam o art. 1º serão aplicados em obras de **Infraestrutura Urbana e Rural, Manutenção e Ampliação de Prédios Públicos**, conforme ações definidas no plano plurianual.

**Art. 3º.** As operações de crédito de que tratam esta Lei, serão contratadas de acordo com as disposições legais em vigor e com as normas da entidade de crédito.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução das finalidades dispostas no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para a realização da operação de crédito prevista nesta Lei as parcelas oriundas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União.

**§ 1º.** A operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o inciso IV, do art. 158 e a alínea “b”, do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas referente a operação de crédito principal e o pagamento dos valores acessórios à dívida.

**§ 2º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal), autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

## Notícias e Informativos

### Comissão de Justiça

Fonte: Comunicação Câmara Publicado em: 15/02/2023 Assunto: Informativo



A Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas se reuniu hoje na Sala de Reuniões para a discussão de matérias.

Presidida pelo vereador Rivaldo Souza (Presidente da Comissão), participaram também Vereadores da Casa, servidores e população.

Para conhecer a composição das comissões, ata de temas, presença e acompanhar os trabalhos, acesse o site da Câmara Municipal de Ibirité, na aba "Atividade Legislativa".

<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/noticia/139/Comissao-de-Justica>

**O PREFEITÃO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES: breves comentários do coronelismo político em Ibirité**

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores não há possibilidade em requerer vista aos autos. Há em diversos regimentos de casas legislativas um dispositivo em que possibilita ao vereador requerer vista para analisar o projeto de lei em situações embaraçosas. No presente caso, se faz necessário do representante do legislativo ter o direito em requerer vista fundamentando em um dispositivo jurídico.

Noutro giro, em Ibitaré sob a administração do senhor prefeito WILLIAM PARREIRA DUARTE e vice prefeito senhor PAULO TELLES DA SILVA a impressão que passa é o governo “provincial” dos coronéis modernos, onde se faz uso da máquina pública para prestigiar aliado político e uma aparente perseguição aos opositores e desafetos. A suposta contratação e nomeação no serviço público de jagunços e cangaceiros para intimidade pessoas, de bem, ao discordar da falta de transparência, transmite a ideia de “super poder” o que é gravíssimo e desvirtualiza o espírito democrático no Estado Democrático de Direito. As brigas e divergências políticas devem se ater ao campo democrático, sem quaisquer prejuízo à população local, com a plena e cristalina transparência à população, liberdade e clareza nos atos públicos.

Por questionar pontos obscuros do PLO 002/2023, em 15/02/2023, na Câmara Municipal de Ibitaré/MG, localizada na Avenida São Paulo, 695, Vila Esperança, 4ª seção, CEP: 32.400-409, **Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**. No dia 16/02/2023, pessoas compareceram na Casa Legislativa, entre elas PAULO CÉSAR DE SOUZA, para acompanhar a votação do Projeto de Lei Ordinária 002/2023. Após, a votação, perpetraram no interior da Câmara policiais armados (um deles com sorriso de deboche) alegando que tinha recebido denúncia de quebradeira e baderna, desvirtualizando a exposição de manifestante por inconformismo de falha dos poderes Legislativo/Executivo e inércia dos representantes públicos.



### Reunião Extraordinária do dia 16 de Fevereiro de 2023



**Câmara Ibité**  
575 inscritos



Inscrito ▾



2



Compartilhar



204 visualizações Transmitido há 1 dia

Reunião Extraordinária do dia 16 de Fevereiro de 2023 [Mostrar mais](#)

**POLÍCIA  
MILITAR**  
DE MINAS GERAIS



Nesse contexto, em menos de 24 horas, realizada em 16/02/2023, após o término da votação, entre zero e duas horas da madrugada, na calada da noite, uma viatura policial nº 30.580, do 48º Batalhão da PMMG, responsável senhor **TENENTE CORONEL** Claydson Eustáquio da Silva ([suposto amigo do prefeito WILLIAM PARREIRA DUARTE](#)) acostou em frente da residência de **PAULO CÉSAR DE SOUZA**, um dos manifestantes que esteve presente na **COMISSÃO DE JUSTIÇA**, bem como, na Reunião Extraordinária do dia 16/02/2023 onde externou a indignação e revolta, sem explicação, os policiais (aparentemente pretorianos) solicitou documento de identificação, como se o manifestante fosse **BANDIDO E CRIMINOSO**, por observar o número de viatura nº 30.580, bem como, a placa do automóvel estatal RMQ.UE84.

**O PREFEITÃO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES: breves comentários do coronelismo político em Ibité**

Compreende a literatura pátria a expressão pretor in verbis (...) A guarda pretoriana teve participação decisiva em muitos eventos da história romana, como por exemplo no assassinato de Calígula. **A guarda pretoriana era usada pelos imperadores como um instrumento de validação de suas leis pela força, usando-a, por exemplo, para mandar matar inimigos.** Porém, a guarda pretoriana também poderia ser muito perigosa. Por isso criou-se o costume de agradecer os comandantes da guarda com pequenos presentes e comissões.



Explana Cel PM Valdelino Leite da Cunha (2001) o conhecimento sobre a história policial no Brasil remete ao período em que a instituição das primeiras forças policiais foi influenciada pelo modelo inglês caracterizado pela descentralização, autonomia municipal e participação popular. Contudo, no período do Império, diante da impossibilidade de conter rebeliões, motins e revoltas que se espalhavam por todo o país, houve uma mudança de estratégia, abandonando o modelo liberal de inspiração inglesa. As instituições francesas foram tomadas como referência para nossas instituições, o que implicou maior concentração e centralização do poder pelo governo.

A figura da Polícia Militar de Minas Gerais, no Estado Democrático de Direito não pode ser vista pela população como acobertador de ilícito. A polícia - Estado cabe cumprir o seu papel com zelo e respeito, não fazendo distinção de pessoas. Diversas tentativas para implementação do policiamento comunitário têm sido feitas, entretanto, sem uma efetiva transformação na cultura organizacional que adote os pressupostos de Polícia Comunitária e Direitos Humanos enquanto filosofias sobre as quais se deve construir um novo paradigma.

## 2. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: PLO 002/2023 APROVADO 16/02/2023 EM E O ARCAICO REGIMENTO INTERNO

O Poder Legislativo, inicialmente denominado Parlamento, teve origem na Inglaterra. Formou-se durante a Idade Média, quando representantes da nobreza e do povo procuravam limitar a autoridade absoluta do poder central do rei. Gradativamente, o poder real foi esvaziando-se, enquanto um novo passava a ganhar evidência. Era o Parlamento. Muito contribuiu para isso o conceito de que a soberania reside no povo, que a exprime através da lei. Não podendo votá-la diretamente, a comunidade elege representantes, os parlamentares, que atuam em seu nome (GONÇALVES, 2009).

O Legislativo de Ibirité/MG, passa a impressão que é um "puxadinho" do prefeito Sr. William Parreira Duarte por aprovar os projetos de seu interesse. Em princípio, não se discute a aprovação desde que passe pelos trâmites legais e a devida transparência. Em análise ao PLO 002/2023, de autoria do Poder Executivo, onde foi discutido na COMISSÃO DE JUSTIÇA, houve pedido de vista por conta da falha na redação do artigo segundo da PLO. Não obstante o presidente da comissão, vereador, indeferiu e sequer ofertou uma argumentação plausível. Absurdo.

Verifica-se que o EXECUTIVO MUNICIPAL, via Procuradoria-Geral de Ibirité não se atentou em recomendar o senhor WILLIAM PARREIRA DUARTE, a especificar a localização das obras, por nome de rua/bairro e estimativa de gastos. Nesse mesmo contexto, deveria informar no bojo do artigo segundo os prédios públicos do município descrevendo a manutenção e ampliação.

Não basta alegar "obras em infraestrutura" a expressão é vaga e o artigo segundo do aludido projeto de lei ordinária é capcioso. Quantas obras? três, trinta, trezentos? não se sabe ao certo e a incerteza alimenta na população o superfaturamento e desvio de dinheiro público por falta de transparência, o que é revoltante.

Embora o presidente **ALEXANDRE BRAGA SOARES** <  
>  
<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/vereadores/alexandre-do-planeta-pizza>

---

**O PREFEITO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES: breves comentários do coronelismo político em Ibirité**

tenha indeferido à **PAULO CÉSAR DE SOUZA**, bem como, o ofício nº 023/2023 do vereador **NETO** < <https://www.camaraibirite.mg.gov.br/vereadores/neto-do-salao> > caberia ao senhor procurador da Câmara de Vereadores Dr. Wagner Fernandes Miguel, apesar de ter recomendado o encaminhamento à comissão competente para a revisão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, caberia orientar corretamente a via do indeferimento. Como é sabido, no regimento interno da Câmara não possui dispositivo para pedir vista antes da votação. Nesse aspecto, o Vereador Francisco Soares de Aquino Neto solicitou PEDIDO DE VISTA / SOBRESTAMENTO ao PLO 002/2023, paradigma ao Artigo 132, § 1º do SENADO FEDERAL, bem como, as demais Câmaras Municipais de Minas Gerais

## PEDIDO DE VISTA / SOBRESTAMENTO - AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

# PARADIGMA

## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO XI

#### DOS RELATÓRIOS E PARECERES

#### SEÇÃO I

##### Dos Relatórios

**Art. 130.** As matérias que, em cada reunião, devam ser objeto de estudo, constarão de pauta previamente organizada, sendo relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência concedida para qualquer delas.

**Art. 131.** O relatório deverá ser oferecido em escrito.

**Art. 132.** Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer.

§ 1º O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator, obedecido o disposto no § 4º.

§ 2º Estando a matéria em regime de urgência, a vista somente poderá ser concedida:

I - por meia hora, no caso do art. 336, I;

<https://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISF+2018+Volume+1.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4>

## PARADIGMA: Regimento Interno do Senado Federal

**BRASIL.** Regimento Interno do Senado Federal. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISF+2018+Volume+1.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4> > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**O PREFEITO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES:** breves comentários do coronelismo político em Ibirité

# PARADIGMA

## CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS

### Subseção II

#### Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente da Câmara

**Art. 236.** É decidido, em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

Regimento;

XXI - comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;

XXII - pedido de vistas à proposição.

XXIII - pedido de retirada de assinatura de proposição que não tenha sido despachada pelo Presidente ou deliberada pelo Plenário;

XXIV - pedido de devolução de projeto efetuado pelo Prefeito Municipal ou seu Líder na Câmara.

§ 1º Os requerimentos que se referem os incisos VIII, X, XII, XIV, XV, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXIV serão escritos.

### PARADIGMA: Regimento Interno da Câmara Municipal de Betim/MG

**BETIM.** Regimento Interno da Câmara de Betim. Disponível em: < <https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/NormaJuridica/ShowNormaJuridica/47234> > Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

**OBSERVAÇÃO:** O Procurador-Geral da Câmara de Vereadores Dr. Wagner Fernandes Miguel, deveria ter orientado ao Vereador Presidente Alexandre Braga Soares, acolher o pedido do Vereador NETO, com PARADIGMA ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Betim/MG, com fundamento ao artigo 236, XXII, deferir ou indeferir por despacho, pois, o referido artigo viabiliza por meio de discricionariedade do presidente. Da forma que foi indeferido, passou a impressão de **AUTORITÁRIO**, visto que o vereador NETO ou qualquer outro vereador, ao se deparar com a situação, não poderia ser penalizado pela ausência do dispositivo no Regimento Interno, considerando que em outras Câmaras Municipais de Minas Gerais se utiliza desse instrumento para melhor análise de redação estranha.

**O PREFEITÃO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES: breves comentários do coronelismo político em Ibirité**

Art. 216. O Vereador pode solicitar vista de projeto, que poderá ser concedida até o momento de se anunciar a sua votação, pelo prazo máximo de três dias.

§ 1º Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em trinta dias, o prazo máximo de vistas é de vinte e quatro horas.

§ 2º A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a votação em primeiro turno.

Art. 217. Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

Parágrafo único. Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 218. O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será de dez minutos.

## SEÇÃO II

### Do Adiamento da Discussão

## PARADIGMA: Regimento Interno da Câmara Municipal de Bueno Brandão/MG

**BUENO BRANDÃO.** Câmara municipal. Regimento interno. Disponível em < <https://buenobrandao.cam.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Regimento-Interno-da-Camara-Municipal.pdf> > Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.



Disponível em: < <http://barelanchestaboa.blogspot.com/2012/12/vereadores-querem-antecipar-ferias-do.html> >  
Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

**O PREFEITO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES: breves comentários do coronelismo político em Ibité**

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO  
PRESIDENTE

solicite:

**Art. 190** - É decidido em despacho, pelo Presidente, o requerimento que

I - a palavra ou a desistência dela;

II. - permissão para falar sentado;

III. - sobrestamento de proposição;

IV - retificação de ata;

V - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

VI- inserção de declaração de voto em ata;

VII - observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;



**PARADIGMA: Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem/MG**

**CONTAGEM.** Câmara municipal. Regimento interno. Disponível em < [http://www.cmc.mg.gov.br/wordpress/wp-content/uploads/2020/04/REGIMENTO-INTERNO-CMC\\_nov-2019.pdf](http://www.cmc.mg.gov.br/wordpress/wp-content/uploads/2020/04/REGIMENTO-INTERNO-CMC_nov-2019.pdf) > **Acesso em:** 16 de fevereiro de 2023.

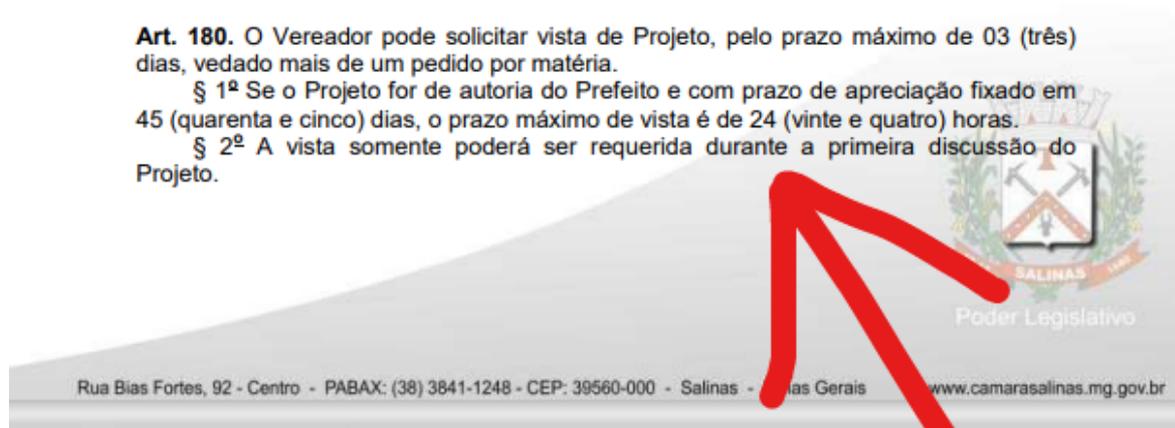
**OBSERVAÇÃO:** O Procurador-Geral da Câmara de Vereadores Dr. Wagner Fernandes Miguel, deveria ter orientado ao Vereador Presidente Alexandre Braga Soares, acolher o pedido do Vereador NETO, com PARADIGMA ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem/MG, com fundamento ao artigo 190, III, deferir ou indeferir por despacho, pois, o referido artigo viabiliza por meio de discricionariedade do presidente. Da forma que foi indeferido, passou a impressão de **AUTORITÁRIO**, visto que o vereador NETO ou qualquer outro vereador, ao se deparar com a situação, não poderia ser penalizado pela ausência do dispositivo no Regimento Interno, considerando que em outras Câmaras Municipais de Minas Gerais se utiliza desse instrumento para melhor análise de redação estranha.

**Art. 179.** Durante a discussão de Proposição, e a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 180.** O Vereador pode solicitar vista de Projeto, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, vedado mais de um pedido por matéria.

§ 1º Se o Projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A vista somente poderá ser requerida durante a primeira discussão do Projeto.



## Câmara Municipal de Salinas

**Art. 181.** Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentadas Substitutos e Emendas que tenham relação com a matéria do Projeto.

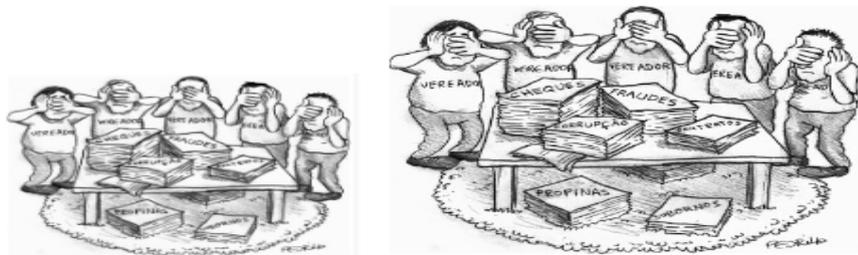
§ 1º Na primeira discussão serão apreciados Substitutos, Emendas e o Projeto, nesta ordem.

§ 2º Apresentados Substitutos ou Emendas durante a primeira discussão, poderá ser concedida vista, por mais uma única vez, independentemente de Emendas apresentadas posteriormente.

**SALINAS.** Câmara municipal. Regimento interno. Disponível em: < [http://www.camarasalinas.mg.gov.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=category&id=26&Itemid=576](http://www.camarasalinas.mg.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=26&Itemid=576) > Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

### PARADIGMA: Regimento Interno da Câmara Municipal de SALINAS/MG

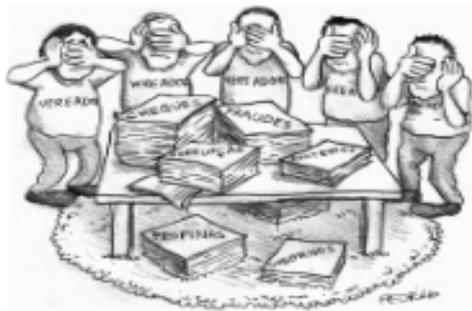
A Câmara Municipal de Salinas possibilita o vereador requerer vista, no prazo máximo de 03 dias, uma única vez



Disponível em: < <http://barelanchestaboa.blogspot.com/2012/12/vereadores-querem-antecipar-ferias-do.html> >  
Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

**O PREFEITO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES: breves comentários do coronelismo político em Ibirité**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
<b>PEDIDO DE VISTA - VEREADOR - ARCABOUÇO JURÍDICO</b>		
Exemplo: o pedido é formulado, em alguns casos, o presidente dentro de sua discricionariedade decide - Regimento interno da Câmara de Contagem, art. 190, III, em outros casos, quem decide é o plenário. Em Jeceaba/MG quem decide é o plenário, art. 177 do R.I		
BRA SÍLIA / SENADO FEDERAL	SIM	Artigo 132, § 1º
IBIRITÉ/MG	<b>NÃO</b>	Não possui no R.I
BETIM/MG	SIM	Artigo 236, XXII
CONTAGEM/MG	SIM	Artigo 190, III
CLAUDIO/MG	SIM	Artigo 115, parágrafo único
MATEUS LEME/MG	SIM	Artigo 189
BUENO BRANDÃO	SIM	Artigo 215
JECEABA/MG	SIM	Artigo 177
ITUIUTABA/MG	SIM	Artigo 261
GURINHATÃ/MG	SIM	Artigo 225
SALINAS/MG	SIM	Artigo 180



Disponível em: < <http://barelanchestaboa.blogspot.com/2012/12/vereadores-querem-antecipar-ferias-do.html> >  
 Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

**O PREFEITÃO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES: breves comentários do coronelismo político em Ibirité**



Ofício 023/2023

Ibirité, 15 de fevereiro de 2023.

A/C do Presidente da Câmara Municipal de Ibirité – MG

V. Sa. Sr. Alexandre Braga Soares

Referência:

**Requerimento - Pedido de Vista/Sobrestamento ao Projeto de Lei 002/2023**

Sirvo-me do presente documento para encaminhar a V.Exa. a solicitação dos munícipes de nossa cidade referente ao pedido de vista/sobrestamento referente ao projeto de lei 002/2023.

Eu, vereador Francisco Soares de Aquino Neto, no uso de sua prerrogativa constitucional, art. 31 CR/88, art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 13 da Lei Orgânica do município de Ibirité e inciso II do art. 39 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité/MG, requer:

Pedido de vista **(Atecnia Legislativa - ausência de artigo específico sobre pedido de vista e sobrestamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirité). Na ausência de citação específica no regimento interno, usamos como base o modelo legislativo do Senado Federal**, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 132 do Regimento Interno do Senado Federal e cominado com o artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Ibirité/MG que estabelece revisão anual da referida lei, inclusive a redação do artigo 30, para inserir no Regimento Interno o pedido de vista e sobrestamento com as suas especificações, em conformidade com as referências de outras casas legislativas.



Avenida São Paulo, 695  
Vila Nova Esperança – Ibirité – MG  
Tel: (31) 3531-7900 - ramal 2010



Justificativa do pedido de vista aos artigos 1º e 2º do Projeto de lei nº 002/2023

Em apertada síntese, a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 002/2023 solicita ao Poder Legislativo autorização para a contratação de empréstimo junto à Caixa de até **R\$70.000,00 (SETENTA MILHÕES DE REAIS)**. No artigo 2º do referido projeto, o Poder Executivo aponta que a aplicação do recurso será direcionada em obras de infra estrutura, manutenção e ampliação de prédios públicos assemelhando-se ao plano plurianual.

Noutro giro, devido ao valor, pela realidade do município e o ônus aos cofres públicos, a contratação de empréstimo deve ser realizada com responsabilidade na contratação, especificação dos recursos, o que não é o caso do presente Projeto de Lei. O Poder Executivo, embora tenha pretensão em realizar as obras, no mínimo, no bojo do artigo segundo, não apontou a localização das obras, organizando por planilha em área urbana e rural, elencando os locais.

<b>OBRAS DE INFRAESTRUTURA (QUADRO EXEMPLIFICATIVO)</b>	
RURAL	URBANA
Obra A: Endereço: XXXXX Custo: R\$ 2.000,00	Obra A: Endereço: XXXXX Custo: R\$ 15.000,00
Obra B: Endereço: XXXXX Custo: R\$ 1.000,00	Obra B: Endereço: XXXXX Custo: R\$ 25.000,00
Obra C: Endereço: XXXXX Custo: R\$ XXXXXXX	Obra C: Endereço: XXXXX Custo: R\$ XXXXXXX



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE IBIRITÉ  
Avenida São Paulo, 695  
Vila Nova Esperança – Ibirité – MG  
Tel: (31) 3531-7900 - ramal 2010



CÂMARA  
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

PRÉDIOS PÚBLICOS (QUADRO EXEMPLIFICATIVO)	
MANUTENÇÃO	AMPLIAÇÃO
Endereço: Rua transparência, bairro dinheiro público Custo: R\$ 5,000,00 (cinco milhões)	Endereço: Rua comprometimento, bairro verdade Custo: R\$ 2.500,00
Endereço: XXXX Custo: R\$ 3.000,00	Endereço: XXXX Custo: R\$ 5.000,00

Constata-se que a ampliação de prédios públicos, no mínimo, deveria apontar a quantidade e a descrição dos locais. A transparência e clareza na redação do artigo segundo é importante para o Poder Executivo, Legislativo e toda a população, no sentido em evitar qualquer desconfiança dos agentes envolvidos diretamente com a administração pública.

Devido a complexidade da redação do artigo 2º do projeto de Lei e a ausência de artigo específico quanto ao pedido de vista, constata-se, por analogia, em outras casas legislativas a redação que se presente alcançar no presente projeto.

Regimento Interno do Senado Federal

Referência: <

<https://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISF+2018+Volume+1.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4> >

Art. 132. Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer. **§ 1º O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias**, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator, obedecido o disposto no § 4º.



Avenida São Paulo, 695  
Vila Nova Esperança – Ibirité – MG  
Tel: (31) 3531-7900 - ramal 2010



CÂMARA  
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Regimento Interno da Câmara Municipal de Cláudio/MG

Referencia < <https://www.camaraclaudio.mg.gov.br/atividade-legislativa/regimento-interno> >

Do Adiamento da Discussão

Art. 213 - **O pedido de vista poderá ser requerido** por escrito ou verbalmente, por qualquer Vereador, e será concedido a critério da Presidência ou por deliberação do Plenário, observando o seguinte:

I - o requerimento de vista deverá ser justificado, para deliberação da Presidência ou do Plenário;

II - o prazo de vista não ultrapassará a sete dias.

Regimento Interno da Câmara Municipal Betim/MG

Referência: <

<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/NormaJuridica/ShowNormaJuridica/47234> >

#### **Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente da Câmara**

Art. 236. É decidido, em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

XXII – pedido de vistas à proposição.

Verifica-se nos três paradigmas apontados, cada casa legislativa tem redação elaborada, de forma diferente sobre o pedido de vista. O regimento da Câmara Municipal de Cláudio/MG estabelece a discricionariedade do presidente em deferir ou não. Na Câmara Municipal de Betim/MG, a redação aponta que a decisão do Presidente é por despacho o pedido de vista.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Avenida São Paulo, 695  
Vila Nova Esperança – Ibirité – MG  
Tel: (31) 3531-7900 - ramal 2010



Como não há um artigo apontando expressamente no Regimento Interno da Câmara Municipal, o período de aplicação ao paradigma da redação 132 do Regimento Interno do Senado Federal (...) **§ 1º O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias,** devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator, obedecido o disposto no § 4º.

Por fim, **REQUER pedido de vista pelo prazo de 05 dias,** para que o Poder Executivo modifique a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 002/2023 em apontar (conforme quadro exemplificativo acima) a localização das obras e informações aos prédios públicos em manutenção e ampliação.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Francisco Soares de Aquino Neto

\_\_\_\_\_  
Maximiliano Parreira da Silva

\_\_\_\_\_  
Daniel Belmiro de Almeida



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE IBIRITÉ  
Avenida São Paulo, 695  
Vila Nova Esperança - Ibirité - MG  
Tel: (31) 3531-7900 - ramal 2010

A Constituição Federal elevou o Município à categoria de ente federativo, dotando-o de autonomia política para constituir seu Governo através de pleito direto e simultâneo realizado em todo país, no qual são escolhidos os Vereadores, em procedimento semelhante àquele adotado para o Prefeito e Vice-Prefeito. Dito isso, convém esclarecer os limites da competência municipal para fixar o número de Vereadores que integram a Câmara Municipal, tendo em conta o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 197.917 e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 21.702, relativa às eleições de 2004. Até então, sustentavam doutrina e jurisprudência que a proporção do número de Vereadores poderia ser livremente estabelecida nas respectivas Leis Orgânicas, respeitados apenas os limites máximos e mínimos fixados pela Constituição Federal (art. 29, IV). A partir da referida decisão, passou-se a considerar necessária a adoção de critério matemático rígido (e uniforme) que delimite a autonomia política da Câmara, em igualdade à sistemática adotada para os Legislativos da União e dos Estados.

O termo 'vereador' provém do verbo verear, isto é, pessoa que vereia, zelando pelo bem-estar e sossego dos munícipes. Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo local, para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, através do voto direto e secreto. Como agentes políticos, não estão sujeitos ao regime estatutário, nem se ligam ao Município por relações de emprego, só sendo considerados funcionários públicos para efeito criminal, por expressa equiparação do art. 327 do Código Penal brasileiro. Perante a Câmara, respondem pelas condutas definidas na Lei Orgânica municipal (infrações ético-parlamentares), sancionadas com a cassação do mandato.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que o Poder Legislativo, formou-se durante a Idade Média, quando representantes da nobreza e do povo procuravam limitar a autoridade absoluta do poder central do rei. Gradativamente, o poder real foi esvaziando-se,

enquanto um novo passava a ganhar evidência. Era o Parlamento. Muito contribuiu para isso o conceito de que a soberania reside no povo, que a exprime através da lei. Não podendo votá-la diretamente, a comunidade elege representantes, os parlamentares, que atuam em seu nome (GONÇALVES, 2009).

Conhecida como **CASA DO POVO**, a Câmara Municipal possui um papel de relevância considerável. As divergências de opiniões e entendimentos devem ser observadas com respeito pelos pares.

Compreende IBAM (2009, p. 17) a Câmara Municipal possui quatro funções básicas, dentre as quais prepondera a legislativa, que consiste na elaboração de normas genéricas e abstratas – as leis – sobre matérias de competência exclusiva do Município..

Observa-se que ainda é alta a taxa de desemprego e analfabetismo. Além disso, a maior parte da população tem renda entre 1 (hum) e 2 (dois) salários mínimo, o que, definitivamente, não é capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, como ordena o Art. 7º, IV, da Constituição Federal. Some-se tudo isso às condições precárias de habitação de grande parte dos brasileiros e os constantes escândalos sobre corrupção, mas que logo são esquecidos pelo contingente populacional. (FILHO, 2010).

O Estado Democrático de Direito, caracterizador do Estado Constitucional pressupõe que o Estado se organiza por regras democráticas, eleições periódicas, livres e pelo povo, bem como, respeito das autoridades aos direitos e garantias fundamentais. Conforme redação do artigo 1º da Constituição Federal (1988), adotou em seu parágrafo único o princípio democrático ao apontar que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (SOUZA, 2022).

A política do equilíbrio do poder está fundamentada, como disse Hume, "no bom-senso e no raciocínio óbvio"; ela é uma aplicação da lei da autopreservação. Imaginemos a existência de três potências, das quais a primeira ataca a segunda. A terceira potência não pode assistir à segunda ser derrotada tão esmagadoramente de maneira que ela própria se sinta ameaçada; assim, se a terceira potência tem

uma boa visão da situação a longo prazo, ela "jogará seu peso no prato mais leve da balança" ao apoiar a segunda potência..(WIGHT, 2002).

Os Vereadores são invioláveis no exercício da Vereança, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município (CF, art. 29, VIII). O Texto Constitucional assegura ao parlamentar liberdade e independência no exercício de seu mandato, porém essa garantia limita-se à circunscrição de seu Município, pois se ele manifestar sua opinião fora de seu território, ainda que em função de representação da Câmara, poderá ser processado por essa manifestação (GONÇALVES, 2009).

Na esfera municipal, é a Lei Orgânica o diploma hábil para prever e disciplinar a função fiscalizadora do Legislativo local (CF, art. 29, XI). Não obstante, há de se observar que as funções de fiscalização e controle conferidas ao Legislativo devem ser desenvolvidas com a observância do princípio da harmonia e independência entre os Poderes (CF, art. 2º). Sendo assim, pode-se depreender que deve o Executivo franquear, de modo organizado, o acesso dos Vereadores a todos os registros da Prefeitura que contenham elementos por eles solicitados, na forma regimental. Não está o Executivo municipal obrigado a fornecer, por escrito, um número imenso de informações, por constituir-se em autêntica subserviência de um Poder a outro, em evidente desalinho à independência entre os Poderes.

#### 4. REFERÊNCIAS

**CUNHA**, Valdelino Leite da (Coronel da PMMG). Perfil desejado para o profissional de Segurança Pública - mapeamento de competências. Disponível em: <  
<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/apm/13042015154140409.pdf> >  
**Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**BETIM**. Câmara municipal. Regimento interno. Disponível em: <  
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/NormaJuridica/ShowNormaJuridica/47234> > **Acesso em:**  
18 de fevereiro de 2023.

**BUENO BRANDÃO**. Câmara municipal. Regimento interno. Disponível em <  
<https://buenobrandao.cam.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Regimento-Interno-da-Camara-Municipal.pdf> > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**CONTAGEM**. Câmara municipal. Regimento interno. Disponível em <  
[http://www.cmc.mg.gov.br/wordpress/wp-content/uploads/2020/04/REGIMENTO-INTERNO-CMC\\_nov-2019.pdf](http://www.cmc.mg.gov.br/wordpress/wp-content/uploads/2020/04/REGIMENTO-INTERNO-CMC_nov-2019.pdf) > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

---

**O PREFEITÃO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES: breves comentários do coronelismo político em Ibirité**

**CLAUDIO.** Câmara municipal. Regimento interno. Disponível em: < <https://www.camaraclaudio.mg.gov.br/atividade-legislativa/regimento-interno> > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**GONÇALVES,** Marcos Flávio. Instituto Brasileiro de Administração Municipal. 13.ed. revista, aum. e atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2009. Disponível em: < [https://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/manual\\_prefeito.pdf](https://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/manual_prefeito.pdf) > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**GURINHATÃ.** Câmara municipal. Regimento interno. Disponível em: < <http://camaragurinhata.mg.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/Regimento-Interno-da-C%C3%A2mara.pdf> > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**IBIRITÉ.** Câmara Municipal. Regimento Interno de Ibirité. Disponível em: < [https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/RI\\_1\\_1996\\_v2.pdf](https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/RI_1_1996_v2.pdf) > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**IBIRITÉ.** Câmara Municipal. Reunião Extraordinária do dia 16 de fevereiro de 2023. Projeto de Lei Ordinária nº 002/2023, referente a 70 Milhões. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=XbdgCEJsAa8https://www.youtube.com/watch?v=XbdgCEJsAa8> > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**IBIRITÉ.** Câmara Municipal. Projeto de Lei Ordinária. Disponível em: < <https://www.camaraibirite.mg.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes/materia/1629> > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**ITUIUTABA.** Câmara municipal. Regimento interno. Disponível em: < <https://www.ituiutaba.mg.leg.br/institucional/regimento-interno/regimento-interno-da-camara-municipal/view> > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**JECEABA.** Câmara municipal. Regimento interno. Disponível em: < <http://www.camarajeceaba.mg.gov.br/pagina/7003> > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**MATEUS LEME.** Câmara municipal. Regimento interno. Disponível em: < <https://www.camaramateusleme.mg.gov.br/fotos/regimento%20interno%20da%20camara%20municipal%20de%20mateus%20leme-1.pdf> > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**MINAS GERAIS.** Ouvidoria-Geral de MG. Ouvidoria de Polícia. Disponível em: < <https://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/ouvidorias-tematicas/ouvidoria-de-policia> > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**NASCIMENTO,** Rodrigo Piassi do. Comandante-Geral da PMMG. Disponível em: < <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/Portal%20PM/pagina/7829/Comandante-Geral> > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**RODRIGUES,** Reinaldo. Emprestimos-01 70 MILHÕES. Disponível em: < [https://www.instagram.com/p/CoukOkPA\\_Je/](https://www.instagram.com/p/CoukOkPA_Je/) > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

**RODRIGUES,** Reinaldo. Emprestimos-02 70 MILHÕES. Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/CowxmShgqP5/> > **Acesso em:** 18 de fevereiro de 2023.

---

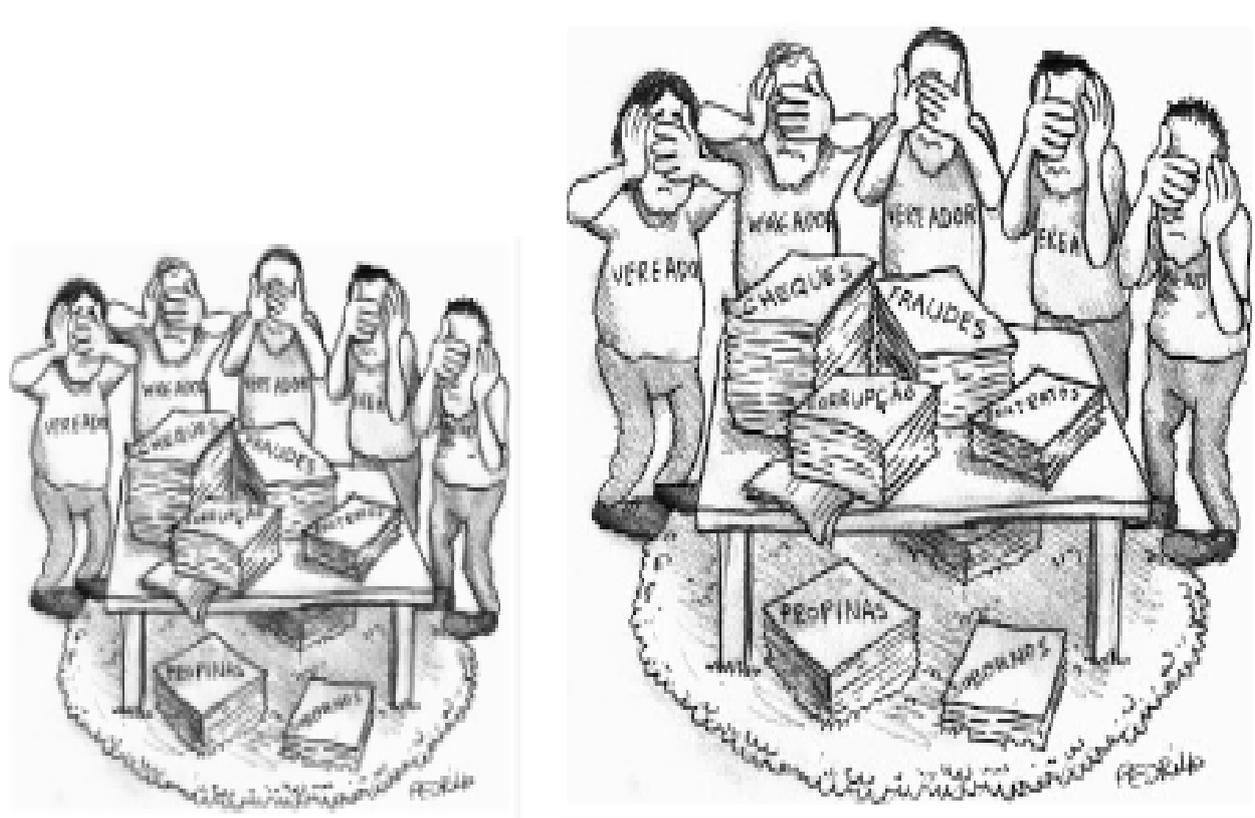
**O PREFEITO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES: breves comentários do coronelismo político em Ibirité**

**RODRIGUES**, Reinaldo. Vereadores liberam mais empréstimos. Disponível em: < <https://r2news.com.br/vereadores-liberam-mais-emprestimos-para-prefeito-em-ibirite> > Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

**SALINAS**. Câmara municipal. Regimento interno. Disponível em: < [http://www.camarasalinasmg.gov.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=category&id=26&temid=576](http://www.camarasalinasmg.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=26&temid=576) > Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

**SILVA**, Clayson Eustáquio. Tenente Coronel da PMMG. Disponível em: < <https://policiamilitar.mg.gov.br/site/48bpm/item/7773/comandante> > Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. ELEIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ BIÊNIO 2023/2024 E O TABULEIRO POLÍTICO MUNICIPAL: breves comentários. Disponível em: < <https://www.homeeditora.com/trabacad2023/elei%C3%A7%C3%A3o-na-c%C3%A2mara-municipal-de-ibirite%C3%A9-bi%C3%AAnio-2023%2F2024-e-o-tabuleiro-pol%C3%ADtico-municipal%3A-breves-coment%C3%A1rios> > Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.



Disponível em: < <http://barelanchestaboao.blogspot.com/2012/12/vereadores-querem-antecipar-ferias-do.html> > Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

**O PREFEITÃO MANDOU VOTAR? A FARRA DO DINHEIRO PÚBLICO E O PLO 002/2023 DOS 70 MILHÕES: breves comentários do coronelismo político em Ibirité**

Anais

# FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023

Home Editora  
CNPJ: 39.242.488/0002-80  
[www.homeeditora.com](http://www.homeeditora.com)  
[contato@homeeditora.com](mailto:contato@homeeditora.com)  
9198473-5110  
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque  
Verde, Belém - PA, 66635-110

